



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO Nº 00036/2021-PMON.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO
NORTE – PA E A EMPRESA JSB FABRICAÇÃO
DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA**, através DA **PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado do Pará, com sede administrativa na Av. Das Nações, nº 415 – Centro, Ourilândia do Norte – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **Júlio Cesar Dairel**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro: Azevec, CEP: 68390-000 Ourilândia de Norte-PA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JSB FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.599.216/0001-18, estabelecida na Rodovia Transcamaeté, km 01, s/nº, Altos, Bairro: Caripé, Município de Tucuruí – PA, endereço eletrônico: jsbestrurasmetalicas@gmail.com neste ato representada pela Sra. **Josenilde Silva Brito**, portadora da Carteira de Identidade nº: 1706240 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 297.535.462-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0006/2021-PMON, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, EM REGIME HORA/MÁQUINA, PARA SEREM UTILIZADAS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EXECUÇÃO DE BUEIROS E MANUTENÇÃO EM PONTES, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

2.2. A prestação dos serviços objeto em epígrafe consiste na locação de máquinas, equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos com mais de dez anos de fabricação, ambos sem operador ou motorista.

2.3. A prestação dos serviços deverá prever por conta da contratada a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

2.4. As máquinas e equipamentos a serem utilizados serão solicitados de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, a contratada deverá disponibilizá-los em plenas condições de uso, segurança e conservação devidamente equipados com acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações vigentes.

2.5. Em caso de necessidade de manutenção do equipamento ou ocorrência de algum sinistro a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição por outro item similar ou superior no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana em horário integral ficando a contratada obrigada a informar telefone local para que a contratante possa solicitá-los.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de contratos do órgão gerenciador.

3.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666/93.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.4. A verificação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

3.5. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada comunicará a autoridade responsável para que esta promova à adequação contratual a produtividade efetivamente realizada respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

3.7. A fiscalização do contrato abrange as seguintes rotinas:

3.7.1. Intervir na programação de entrega para melhor adequá-la as necessidades da contratante;

3.7.2. Solicitar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente a seu critério sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;

3.7.3. Reprovar itens entregues em desacordo com as especificações;

3.7.4. Paralisar todo o fornecimento que esteja sendo executado se condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

3.8. Caso a contratada quando acionada pela fiscalização não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos decorrentes da execução do serviço sem qualquer ônus para o órgão contratante. Levando em consideração que os valores de referência, que compõem o orçamento em anexo, consideram as despesas com motoristas e operadores, depreciação do veículo, juros, impostos e seguros, manutenção e materiais de operação, sendo este combustível para o equipamento.

4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

4.3. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

4.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração durante a execução deste serviço.

4.7. Disponibilizar as máquinas e equipamentos nas quantidades mínimas necessárias indicadas conforme a lista do Projeto Básico para o cumprimento do presente objeto, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer máquina que por qualquer motivo, que não tenha condições de prestar o serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

- 4.8.** Assumir todas as responsabilidades oriundas do tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.).
- 4.9.** Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução e operação das máquinas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços.
- 4.10.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas colocados à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.
- 4.11.** Disponer de local apropriado e devidamente licenciado para a lavagem de veículos, podendo o referido local ser subcontratado, a critério da contratada, sendo que a frequência de lavagem dos veículos deverá ser de no mínimo duas vezes na semana.
- 4.12.** Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de manutenção, troca de pneus, licenciamento anual, depreciação, custo de capital e lavagem dos veículos, máquinas equipamentos e implementos agrícolas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1.** Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2.** O licitante vencedor deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, a qual deverá ser recolhida em uma única forma, nas modalidades previstas no *Caput* e §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas da Dispensa de licitação, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 6.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço prestado, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3.** Comunicar por escrito e tempestivamente a contratada qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste contrato.
- 6.4.** Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.5.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e atestar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 6.6.** Realizar a Fiscalização do serviço por meio de acompanhamento de atividade.
- 6.7.** A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início do Serviço para a contratada.
- 6.8.** Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.9.** Determinar a CONTRATADA os locais onde as máquinas deverão ser entregues estando à disposição da CONTRATANTE considerando a fiscalização pela Secretaria de Obras e Transportes, serviços urbanos e habitação.
- 6.10.** Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva.
- 6.11.** O fiscal responsável deve fazer a medição *"in loco"* da prestação do serviço.
- 6.12.** Designar por portaria, o fiscal do contrato para a prestação do serviço.
- 6.13.** O fiscal responsável deverá atestar a Nota Fiscal e juntar as certidões negativas da empresa para serem enviadas ao setor competente para o pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 7.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos correrão sob a cobertura das seguintes classificações orçamentárias:

15.782.0007.2052.0000 - OPERAÇÃO TAPA BURACO NAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo ensejadas por motivos de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no Cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei, se:

9.3. Apresentar documentação falsa;

9.4. Deixar de entregar os documentos exigidos;

9.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.6. Não mantiver a proposta;

9.7. Cometer fraude fiscal;

9.8. Comporta-se de modo inidôneo;

9.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.10. Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

9.11. Advertência por escrito;

9.12. Multas: Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

9.13. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

9.14. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

9.15. 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.

9.16. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

9.17. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global.

9.18. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ourilândia do Norte-PA e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

9.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.22. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ourilândia do Norte/PA, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.23. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

9.24. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.25. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota fiscal e resumo de hora das máquinas discriminada de acordo com a medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável técnico da empresa e o fiscal do contrato.

10.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa CONTRATADA se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

10.4. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados após com a apresentação dos seguintes documentos:

10.5. Nota Fiscal emitida em nome da contratante;

10.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.7. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.8. Ordem de Compras;

10.9. Ateste do fiscal do contrato;

10.10. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária o valor global de: **R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), o pagamento será feito de acordo com as horas trabalhadas conforme a Planilha de Medição;** O valor será depositado diretamente na seguinte conta bancária: **Banco BRADESCO, Ag. 1947 C/C 37549-7, do CONTRATADO.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A execução dos serviços da presente contratação direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado.

11.2. Registra-se que a superveniência da conclusão de um novo processo licitatório que contemple os mesmos serviços descritos no objeto deste contrato, acarretará automaticamente na extinção contratual imediata deste, como forma de resolução da situação emergencial e sem implicação de qualquer tipo de danos ou indenização à contratada.

11.3. A vigência do presente contrato inicia-se na sua assinatura e encerra-se em 31/07/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato realizar-se-á através do servidor **HELTON VANUCY NASCIMENTO LOPES**, portador do RG nº MG-15.255.880, inscrito no CPF sob o nº 083.233.446-47, conforme Portaria de Fiscal de Contrato anexada aos autos do processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: Av. Das Nações, 415 – Centro, Ourilândia do Norte – PA.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado neste contrato.

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos bens.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO

14.1. Tendo em vista que a locação das máquinas, equipamentos ora pleiteados é de grande valia para dar continuidade e implementação dos serviços prestados à população, através dos apoios pelas secretarias municipais, dando incentivo a prática de escoamento dos produtos dos produtores rurais, assim como o transporte de pessoas, asfalto da cidade, drenagem bem como outros programas que poderão ser desenvolvidos. Além de suprir as necessidades da secretaria de obras nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais das estradas vicinais existente, e com fundamento no entendimento jurisprudência do TCU exarados nos acórdãos de nº 9.873/2017 e nº 3.474/2018 na sua Segunda Câmara, o presente contrato será extinto tão logo haja processo licitatório para a contratação de empresa especializada para o objeto deste contrato.

14.2. Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;

14.3 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.4 - Judicial – nos termos da legislação processual.

14.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem que haja aplicação de multa rescisória.

14.6 - Qualquer alteração nos termos, condições e especificações do presente Contrato somente será efetivada mediante a celebração de termo aditivo, com anuência de ambas as partes.

14.7 - A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

14.8 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar lhe a execução dos serviços;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.9 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.10- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1- A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 0006/2021, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

16.2- Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de Direito Público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de OURILÂNDIA DO NORTE (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Ourilândia do Norte-PA, 26 de fevereiro de 2021.

JÚLIO CESÁR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JSB FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

OPERAÇÃO TAPA BURACO NAS ESTRADAS VICINAIS.....R\$ 242.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

QUADRO DE VALOR GLOBAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES		VALOR HORA	VALOR TOTAL
		EQUIP.	HORAS MÊS		
1	CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE 12 M ³	04	800	R\$ 145,00	R\$116.000,00
2	CARREGADEIRA DE PNEUS	02	400	R\$ 245,00	R\$ 98.000,00
3	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 30 T - 265	01	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$242.000,00

JÚLIO CESÁR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JSB FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI
CONTRATADO